



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Arquivar-se. 24.07.19 Huy.
-----------------	-----------------------------------------------------------------------

**Relatório Inspetivo: INT- 269/2019**

Exmo. Senhor  
Inspetor Regional do Turismo

**1. Alojamentos Verificados**

- 1.1.
- 1.2.
- 1.3.
- 1.4.
- 1.5.
- 1.6.

Informação protegida
----------------------

**1. Iniciativa inspetiva ordinária:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades aprovado superiormente para o ano de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa, modelo oficial aprovado em pela Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Descrição**

A equipa inspetiva constituída pelo signatário e pela Inspetora Ana Vasconcelos, no dia 26 de março de 2019, através de averiguação *in loco* dos alojamentos identificados no ponto 1, verificou que todos alojamentos tinham afixadas no exterior, as respetivas placas identificativas de Alojamento Local, conforme o modelo previsto na Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

**4. Enquadramento legal:**

**Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto**

***Artigo 7.º - Placa identificativa***

Os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual deve ser fornecida pela câmara municipal, e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

***Artigo 10.º - Sanção***

Em caso de incumprimento do disposto na presente portaria, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação placa identificativa (modelo oficial) no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, identificados de 1.1. a 1.6., propõe-se o arquivamento dos processos.

À superior consideração.

Angra do Heroísmo, 18 de junho de 2019.

O Inspetor Técnico Esp. Principal



Luís Brasil

LGB

Página 2 de 2